

LEI 1.218/03

EMENTA: Revoga os §§ 1º e 2º do artigo 1º da Lei 1.211, de 18.07.03 e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Sertânia, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, ÂNGELO RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- Ficam revogados os §§ 1º e 2º do artigo 1º da Lei 1.211, de 18.07.03.

Art. 2º - Ficam mantidos, a partir da Classe A - Faixa VI em diante, os intervalos de 3% entre as faixas e de 8% entre as classes, do quadro do magistério público municipal, previstos no artigo 4º da Lei 1.115/00 e congelados os seus valores financeiros, constantes do anexo I da Lei 1.194/02, assim como os valores do Anexo III-Grupo IV, da mesma Lei.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá efeitos financeiros a partir de 01 de junho de 2003, ficando revogadas as disposições em contrário, bem como quaisquer dispositivos que colidirem com as normas ora estabelecidas.



GABINETE DO PREFEITO

*Gabinete do Prefeito, em 31 de outubro de
2003.*

*Ângelo Rafael Ferreira dos Santos
Prefeito*